

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000097/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/04/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014495/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10170.100326/2022-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/04/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10170.100645/2021-86  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
 SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CNPJ n. 37.565.439/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) .As partes fixam a vigência da presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data base da categoria em 01 (primeiro) de março dos professores e auxiliares de administração escolar da Educação Infantil ao Ensino Superior das INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO. Considerando que as partes se reuniram para a negociação das cláusulas acima mencionadas e que após várias reuniões chegaram a um consenso, resolvem:** , com abrangência territorial em Amambai/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Caarapó/MS, Caracol/MS, Coronel Sapucaia/MS, Deodópolis/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Rio Brillante/MS, Sete Quedas/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS e Vicentina/MS.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - NOVOS PISOS SALARIAIS E REAJUSTE**

**PISOS SALARIAIS E REAJUSTE SALARIAL** da Convenção Coletiva de Trabalho terá a seguinte redação para o período de **01/03/2022 a 28/02/2023**:

A partir de 01/03/2022, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo serão os seguintes (valores já atualizados pelo reajuste salarial):

| <b>PISOS SALARIAIS</b>                         | <b>A PARTIR MARÇO/2022</b> |
|--|----------------------------|
| <b>A- EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                    | <b>12,55</b>               |
| <b>B- ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS)</b> | <b>12,55</b>               |
| <b>C- ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)</b>  | <b>14,22</b>               |
| <b>D- ENSINO MÉDIO</b>                         | <b>23,20</b>               |
| <b>E- CURSOS LIVRES E IDIOMAS</b>              | <b>23,20</b>               |
| <b>F- ENSINO SUPERIOR</b>                      | <b>42,07</b>               |
| <b>G- AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>              | <b>1.212,00</b>            |
| <b>H- AUXILIAR DOCENTE</b>                     | <b>1.212,00</b>            |
| <b>I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>          | <b>1.212,00</b>            |

A partir de 01/10/2022, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo serão os seguintes (valores já atualizados pelo reajuste salarial):

| PISOS SALARIAIS                         | A PARTIR OUTUBRO/2022 |
|---|-----------------------|
| A- EDUCAÇÃO INFANTIL                    | 13,03                 |
| B- ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS) | 13,03                 |
| C- ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)  | 14,76                 |
| D- ENSINO MÉDIO                         | 24,09                 |
| E- CURSOS LIVRES E IDIOMAS              | 24,09                 |
| F- ENSINO SUPERIOR                      | 42,68                 |
| G- AUXILIAR ADMINISTRATIVO              | 1.251,93              |
| H- AUXILIAR DOCENTE                     | 1.251,93              |
| I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS          | 1.225,64              |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais diferenças salariais resultantes dos novos pisos a partir de março/2022 deverão ser pagas juntamente com a folha de abril de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE SALARIAL:** Os salários em geral dos trabalhadores representados neste instrumento coletivo, excluídos os pisos acima (já atualizados pelo índice aqui negociado), serão reajustados em **8% (oito por cento)**, da seguinte forma:

**a) 4% (quatro por cento) a partir de 01/03/2022;**

a.1) este percentual deverá ser pago de forma retroativa, juntamente com a folha de pagamento de abril (pagamento até 5º dia útil de maio/2022).

**b) Atingir os 8% (oito por cento), a partir de 01/10/2022;**

b.1) este percentual deverá ser pago a partir da folha de pagamento de outubro (pagamento até 5º dia útil novembro/2022), sem retroatividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os índices devem incidir sobre o salário devido em fevereiro/2022.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam autorizadas as compensações e deduções salariais decorrentes de antecipação salarial concedidas pelos Estabelecimentos de Ensino."

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

##### Manutenção de cláusulas

Fica mantida a redação tal como está na Convenção Coletiva a redação das seguintes cláusulas:

*MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - O não-pagamento dos salários dos GERAIS PROFESSORES, AUXILIARES DOCENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, no prazo estipulado, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao do vencimento, implicará na atualização monetária pelo INPC (IBGE) do valor em atraso até a data da efetiva quitação. Caso o atraso seja superior a 20 (vinte) dias, incidirá também multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre a parcela em atraso não cumulativa com a cláusula "DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO".*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cláusula acima indicada continua vigentes até 28 de fevereiro de 2023.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****13º Salário****CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

**Manutenção de cláusulas - Fica mantida a redação tal como está na Convenção Coletiva a redação das seguintes cláusulas**

**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor privado de ensino o pagamento do décimo terceiro salário que será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de Novembro e na segunda até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A primeira parcela será considerada como adiantamento do décimo terceiro salário e na segunda serão feitos os devidos ajustes referentes a variáveis que poderão alterar o valor total do décimo terceiro salário. (Lei 4.090 13/07/62).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cláusula acima indicada continua vigentes até 28 de fevereiro de 2023.

**Gratificação de Função****CLÁUSULA SEXTA - HORA-ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS**

**Manutenção de cláusulas - Fica mantida a redação tal como está na Convenção Coletiva a redação das seguinte cláusula:**

**HORA-ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS** - Será aplicado 5% (cinco por cento) a título de hora atividade para professores da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). O percentual das referidas horas atividades será calculado sobre a carga horária contratual semanal e deverão ser cumpridas as respectivas horas em estudos, planejamento pedagógico, atividades pedagógicas ou capacitação continuada, conforme cronograma elaborado a critério de cada instituição de ensino, com a ciência dos professores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cláusula acima indicada continua vigentes até 28 de fevereiro de 2023.

**Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

**QUINQUÊNIO** - Os estabelecimentos de ensino concederão adicional por tempo de serviço de 5% (cinco inteiros por cento) a cada período de cinco anos ininterruptos de serviço, sobre o salário mensal para professores, auxiliares administrativos, auxiliares docentes e auxiliares de serviços gerais nos Estabelecimentos de Ensino, até o limite de 10% (dez inteiros por cento), observando-se o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que já possuem 10% (dez inteiros por cento) ou 15% (quinze inteiros por cento) de adicional de tempo de serviço terão assegurados os percentuais que já possuem e:

*l.1) terão direito a mais um percentual de 5% se estiverem há 24 (vinte e quatro) meses ou menos de completar um novo quinquênio (5 anos de tempo ininterrupto de serviço);*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Os empregados que possuam 20% (vinte inteiros por cento) ou mais, terão mantidos os atuais percentuais sem direito a um novo quinquênio.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *Fica ressalvado ao Estabelecimento de Ensino que possua plano de carreira mais benéfico a todos os trabalhadores do setor de ensino, a manutenção de condições praticadas no seu estabelecimento, sem necessidade de observância da presente cláusula.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *A cláusula acima indicada continua vigentes até 28 de fevereiro de 2023.*

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIOS

A “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIOS” da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigorar a partir de 01/03/2022 até 28/02/2023 com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Os Estabelecimentos de Ensino promoverão o desconto em folha de pagamento dos funcionários das despesas dos convênios firmados:

a) pela Mantenedora e pelo SINTRAE-SUL com Estabelecimentos Comerciais e Assistenciais (odontológicos, planos de saúde, hospitalar, seguro de vida, funeral);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os referidos repasses deverão ser depositados em conta do SINTRAE-SUL, até o dia 10 (dez) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver convênios, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o empregado afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento pessoal, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo empregado afastado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O total dos descontos dos conveniados estão limitados até 70% (setenta inteiros por cento) de sua remuneração mensal, de acordo com artigo 462 da CLT – contemplando os descontos obrigatórios e os não obrigatórios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os Estabelecimentos de Ensino não estão obrigados a repassar valores referentes aos convênios se o empregado não possuir saldo suficiente, bastando, nesse caso, comunicar o Sindicato.”

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Políticas de Manutenção do Emprego

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS

#### Alteração da cláusula de estabilidade provisória de emprego

A “CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO” da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigorar a partir de 01/03/2022 até 28/02/2023 com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS

Os empregados terão garantia de emprego e salários, salvo em caso de desligamento por justa causa, pedido de demissão ou demissão por acordo escrito entre as partes (art. 484-A, CLT), nos seguintes casos e prazos:

a) Quando o afastamento for pelo INSS em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos (não computado o período de afastamento pelo empregador). Após a alta médica, o empregado terá a garantia de emprego e salário pelo prazo equivalente ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias, observando-se, ainda:

a.1) se no decorrer do prazo da garantia de emprego e salário houver novo afastamento pelo INSS, a contagem do prazo de garantia (se menor que 60 dias) ficará suspensa, voltando a correr quando do retorno do empregado ao trabalho, somando-se os prazos de garantia até o limite de 60 (sessenta) dias.

b) No período que antecede a 12 (doze) meses da implementação da aposentadoria pelo INSS. Para ter direito a garantia, o trabalhador deverá comprovar documentalmente e por escrito essa condição no período em que estiver entre 6 (seis) e 12 (doze) meses para a aposentadoria, sob pena de, não comunicando, extinguir o direito à garantia. Sobrevindo aviso de desligamento do empregado sem que este tenha comunicado a empregadora, não haverá a garantia de emprego e salário.

c) para o pai, por 02 (dois) meses após o nascimento do filho, ou adoção de criança menor de 15 (quinze) anos. Em ambas as hipóteses, o pai deverá fazer prova, junto à escola, com a cópia do registro de nascimento do filho, ou do novo registro de nascimento da criança, em caso de adoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A garantia de emprego e salários poderá ser substituída por indenização dos salários correspondentes ao período estabilitário pelo Estabelecimento de Ensino.”

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SINEPE-MS

#### Alteração da Cláusula de Contribuição Patronal do SINEPE-MS

A “CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SINEPE-MS” da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigorar a partir de 01/03/2022 até 28/02/2023 com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SINEPE-MS

A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE-SUL e do SINEPE-MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 18 de maio de 2022 e 17 de agosto de 2022, os seguintes valores:

a) Escolas filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE-MS;

b) Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

| NÚMERO DE ALUNOS (*) | CONTRIBUIÇÃO |
|----------------------|--------------|
| 200                  | 300,00       |
| 350                  | 350,00       |
| 500                  | 450,00       |
| 900                  | 680,00       |
|                      |              |

|        |          |
|--------|----------|
| 1400   | 900,00   |
| 2000   | 1.250,00 |
| 2800   | 1.470,00 |
| + 2800 | 1.700,00 |

c) A base de cálculo da EDUCAÇÃO BÁSICA será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS e do ENSINO SUPERIOR através da estatística do Ministério da Educação, no ano anterior ao recolhimento.

Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE-MS, conforme critérios aprovados na Assembleia Geral da categoria patronal.”

Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE-MS, conforme critérios aprovados na Assembleia Geral da categoria patronal.”

#### Disposições Gerais

##### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Ratificação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho em tudo em que não conflitar com o presente Aditivo

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FIM DA CLÁUSULA DE ABONO

**ABONO ESPECIAL INDENIZATÓRIO** - Abono Especial Indenizatório da Convenção Coletiva de Trabalho foi firmada em condições excepcionais por conta da pandemia. Não será renovada pelas partes para o período de 2022 a 2023.

DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO  
Presidente  
SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS  
Presidente  
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DO SINTRAE-SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DO SINTRAE-SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.